



Município de Golegã
Câmara Municipal

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE EMPRESAS – IMPLEMENTAÇÃO
- SNC – AP – SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS
ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.º

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de que tem por objeto principal a prestação de serviços de na área de gestão de empresas – implementação – SNC – AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Cláusula 2.º

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo



Município de Golegã
Câmara Municipal

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 22 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da execução da prestação de serviços de acordo com o identificado na sua proposta;

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

- 1 — O prestador de serviços obriga-se a efetuar o serviço objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 — A prestação do serviço objeto do presente contrato deve ser efetuada em perfeitas condições e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu correto funcionamento tendo em vista a finalidade a que se destina bem como ao seu correto funcionamento até ao final do contrato, nomeadamente:

- 2.1 — Construção de base de dados com informação referente às habitações sociais pertencentes ao Município, bem como informação da vigência dos contratos de arrendamento, obras efetuadas e custos associados;
- 2.2 — Construção de base de dados referentes às Lojas do Mercado Municipal, com indicação dos arrendatários e vigência dos contratos;
- 2.3 — Construção de base de dados com indicação dos imóveis pertencentes ao Município e características dos mesmos, para preparação de procedimentos de alienação dos mesmos.



Município de Golegã
Câmara Municipal

Secção II

Obrigações do Município da Golegã

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Golegã deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 7.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Golegã pode rescindir o mesmo, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das cláusulas da proposta apresentada pelo concorrente;

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 8^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 9.^a

Comunicações e notificações



Município de Golegã
Câmara Municipal

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Município de Golegã
Câmara Municipal

Anexo A – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Especificações da Prestação de Serviços

OBJECTO DO CONCURSO

Prestação de serviços na área de Gestão – Elaboração, atualização e implementação de bases de dados, a fim de potenciar as aplicações do Município

Descrição da Prestação de Serviços:

Descrição

A solução apresentada pelo concorrente deverá ter em atenção que no exercício da colaboração referida no presente Caderno de Encargos, compete à entidade prestadora da Assessoria Técnica:

- Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas normas de contabilidade pública;
- Reconhecer itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas normas de contabilidade pública;
- Reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, ou planos setoriais, numa categoria, mas de acordo com as normas de contabilidade pública pertencem a outra categoria;
- Aplicar as normas de contabilidade pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

- Acompanhamento dos projetos e das candidaturas efetuadas pelo Município de Golegã no âmbito do PARU – Reabilitação das Margens da Lagoa de Alverca e no âmbito do PACTO – Património Cultural – Casa Museu Carlos Relvas e Paúl do Boquilobo e Eficiência Energética – Iluminação Pública.



Município de Golegã
Câmara Municipal
